



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
de acordo com o disposto
no art. 75 Parágrafo único
Da Lei Orgânica do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Bonfim, 19 de junho de 2024.
Zilair Saldanha
Chefe de Gabinete / PMB

Lei nº 443/2024, de 19 de junho 2024

Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo a alienação de bens e imóveis e venda, destinados a instalação de free shops no Município de Bonfim e revogação da Lei nº 289 de 02 de maio de 2018 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, nos termos conferidos pelo artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica o executivo Municipal autorizado a alienar bens e imóveis, para a instalação e funcionamento das lojas francas (*free shops*) no perímetro urbano do Município de Bonfim do Estado de Roraima.

§ 1º - Para aplicação dessa lei fica autorizado o administrativo a criação de processos Licitatórios na modalidade leilão por meio de sessão pública.

§ 2º - Autoriza a administração pública a criar normas para que se faça cumprir a finalidade dessa lei de impulsionar a economia local por meio do funcionamento das lojas francas (*free shops*).

CAPÍTULO II

DOS BENS E IMOVEIS (TERRENOS)

Art. 2º - O perímetro urbano destinado a área de lojas francas será determinado de acordo com o plano diretor do município, sendo regulamentado pelo Decreto 125/2017, considerando o § 1º do Art. 1º da Lei nº 278 de 01 de setembro de 2017.

§ 1º - Autoriza o poder executivo a ampliar e determinar novas áreas para alienação havendo a necessidade para implantação das lojas francas (*free shops*).

§ 2º - Fica vedado a doação para pessoa Jurídica e Física qualquer terreno dentro da área destinada para lojas francas, exceto para instalação de Órgãos Públicos.

§ 3º - Autoriza técnicos administrativos a avaliarem o valor mínimo dos lotes, levando-se em consideração a estrutura existente nas áreas destinadas a instalação das lojas francas (*free shops*).

§ 4º - O pagamento dos lotes deverá ser realizado via depósito ou transferência á vista na conta corrente da Prefeitura Municipal de Bonfim RR.

CAPÍTULO III

CRITERIOS DOS ADQUIRINTES

Rua João Lopes Magalhães nº 185 – Centro
CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000 – Bonfim - RR
E-mail: pmbonfimrr@gmail.com
Site: bonfim.rr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Alienação e Venda do Terrenos se destinam exclusivamente à Pessoas Jurídicas com interesse de atender os objetivos da implantação de Lojas Francas (*free shops*).

Art. 4º - A Alienação será provisória e anulável, sem direito a indenização ou ressarcimento do valor pago pelo adquirente nas seguintes hipóteses:

I – Não iniciar ou executar a obra de edificação no prazo de 180 dias;

II - Efetue venda do terreno sem cumprir o objetivo desta Lei, qual seja, o da construção e funcionamento de lojas *free shop*.

Art. 5º - Autoriza a emissão de título para comprovação de propriedade dos lotes adquiridos para as empresas que necessitarem de liberação de financiamento bancário para edificação, contant que efetue pedido formal junto ao órgão público municipal competente, através de documento com justificativa da empresa para adquirir título antes de efetuar a construção.

Art. 6º - Autoriza a emissão de Título Definitivo concluindo a venda e posse do lote adquirido aos empresários que efetuarem a construção das lojas e que cumpram o objeto desta Lei.

Art. 7º - Autoriza a alienação e venda dos lotes sem quantidade específica por participante, podendo assim uma só Pessoa Jurídica adquirir mais de um lote para que se cumpra o edificação adequada do seu projeto.

§ 1º - Havendo a ciência da Pessoa Jurídica que participar do processo, que adquiri o lote não garante os benefícios do regime aduaneiro especial as lojas francas, devendo cumprir as normas e requisitos fiscais perante a fazenda nacional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Para que se faça cumprir o objeto dessa lei o poder executivo autoriza o atos administrativos necessários.

Art. 9º- Todas as funções criadas através desta Lei, terão as indicações dos servidores por meio de portaria ou Decreto, assinados pela autoridade máxima competente.

Art. 10º – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias, do poder executivo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 19 de junho de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº443/2024 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO A
ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVEIS E VENDA, DESTINADOS A
INSTALAÇÃO DE FREE SHOPS

Lei nº443/2024, de 19 de junho 2024

Dispõe sobre autorização do legislativo a alienação de bens e imoveis e venda, destinados a instalação de free shops no Município de Bonfim e revogação da Lei nº 289 de 02 de maio de 2018 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, nos termos **conferidos** pelo artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica o executivo Municipal autorizado a alienar bens e imóveis, para a instalação e funcionamento das lojas francas (*free shops*) no perímetro urbano do Município de Bonfim do Estado de Roraima.

§ 1º - Para aplicação dessa lei fica autorizado o administrativo a criação de processos Licitatórios na modalidade leilão por meio de sessão pública.

§ 2º - Autoriza a administração pública a criar normas para que se faça cumprir a finalidade dessa lei de impulsionar a economia local por meio do funcionamento das lojas francas (*free shops*).

CAPÍTULO II
DOS BENS E IMOVEIS (TERRENOS)

Art. 2º - O perímetro urbano destinado a área de lojas francas será determinado de acordo com o plano diretor do município, sendo regulamentado pelo Decreto 125/2017, considerando o § 1º do Art.1º da Lei nº 278 de 01 de setembro de 2017.

§ 1º - Autoriza o poder executivo a ampliar e determinar novas áreas para alienação havendo a necessidade para implantação das lojas francas (*free shops*).

§ 2º - Fica vedado a doação para pessoa Jurídica e Física qualquer terreno dentro da area destinada para lojas francas, exceto para instalação de Órgãos Públicos.

§ 3º - Autoriza técnicos administrativos a avaliarem o valor mínimo dos lotes, levando-se em consideração a estrutura existente nas áreas destinadas a instalação das lojas francas (*free shops*).

§ 4º - O pagamento dos lotes deverá ser realizado via depósito ou transferência á vista na conta corrente da Prefeitura Municipal de Bonfim RR.

CAPÍTULO III
CRITERIOS DOS ADQUIRINTES

Art. 3º - Alienação e Venda do Terrenos se destinam exclusivamente à Pessoas Jurídicas com interesse de atender os objetivos da implantação de Lojas Francas (*free shops*).

Art. 4º - A Alienação será provisória e anulável, sem direito a indenização ou ressarcimento do valor pago pelo adquirente nas seguintes hipóteses:

I – Não iniciar ou executar a obra de edificação no prazo de 180 dias;
II - Efetue venda do terreno sem cumprir o objetivo desta Lei, qual seja, o da construção e funcionamento de lojas *free shop*.

Art. 5º - Autoriza a emissão de título para comprovação de propriedade dos lotes adquiridos para as empresas que necessitarem de liberação de financiamento bancário para edificação, contant que efetue pedido formal junto ao órgão público municipal competente, através de documento com justificativa da empresa para adquirir título antes de efetuar a construção.

Art. 6º - Autoriza a emissão de Título Definitivo concluindo a venda e posse do lote adquirido aos empresários que efetuarem a construção das lojas e que cumpram o objeto desta Lei.

Art. 7º - Autoriza a alienação e venda dos lotes sem quantidade específica por participante, podendo assim uma só Pessoa Jurídica adquirir mais de um lote para que se cumpra o edificação adequada do seu projeto.

§ 1º - Havendo a ciência da Pessoa Jurídica que participar do processo, que adquirir o lote não garante os benefícios do regime aduaneiro especial as lojas francas, devendo cumprir as normas e requisitos fiscais perante a fazenda nacional.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Para que se faça cumprir o objeto dessa lei o poder executivo autoriza o atos administrativos necessários.

Art. 9º- Todas as funções criadas através desta Lei, terão as indicações dos servidores por meio de portaria ou Decreto, assinados pela autoridade máxima competente.

Art. 10º – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias, do poder executivo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 19 de junho de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:B455A22C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 20/06/2024. Edição 2170

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>